



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE ENGENHARIA CIVIL  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

RESOLUÇÃO CCGEC Nº01/2015

Regulamenta o Projeto de Pesquisa Aplicada (PPA) do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, Campus I (Campina Grande) e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de graduação em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 46, do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande e o disposto no art. 10 da Resolução 08/2014,

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº26/2007, que homologa o Regulamento de Ensino de Graduação;

Considerando o disposto da Resolução CSE/UFCG Nº 08/2014, que altera a estrutura curricular do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, Campus Campina Grande, da UFCG; e

Tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, em reunião realizada no dia 10 de março de 2015 (Processo nº 23096.055890/14-76).

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS CARACTERÍSTICAS DO PPA

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia Civil, bacharelado, Campus Campina Grande, da Universidade de Campina Grande – UFCG, o Projeto de Pesquisa Aplicada – PPA, em complemento à formação do perfil do formando, conforme estabelecido no seu Projeto Pedagógico.

**Art. 2º** O Projeto de Pesquisa Aplicada (PPA) é um **componente curricular obrigatório**, a ser realizado ao longo do penúltimo período de estudos, com carga horária de 30 (trinta) horas e 02 (dois) créditos para a integralização do curso.

**Art. 3º** O Projeto de Pesquisa Aplicada (PPA), atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de investigação científica, objetiva demonstrar o

domínio dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso com relação aos componentes curriculares que definem o perfil profissional do formando.

**Art. 4º** O PPA será desenvolvido individualmente da seguinte forma:

**I** – Uma pesquisa monográfica em qualquer área da Engenharia Civil.

**II** – Uma pesquisa tecnológica em qualquer área da Engenharia Civil (aplicação de novos produtos, equipamentos, patentes, etc.).

**Parágrafo único** - O tema de livre escolha do aluno deverá ser compatível com qualquer das áreas de conhecimento do curso de Engenharia Civil.

**Art. 5º** O formato do PPA deverá apresentar a mesma estrutura de trabalhos científicos, definida nas seguintes partes:

**I** - Introdução - apresentação clara do tema de investigação, justificativa, objetivos (geral e específicos), procedimentos metodológicos e rápida referência a trabalhos realizados sobre o tema.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 6º.** A coordenação do TFC (Trabalho Final de Curso) será exercida por um ou mais professores do Curso de Engenharia Civil, lotado(s) na Unidade Acadêmica a qual o curso de graduação está vinculado, podendo ser (em) auxiliado(s) por outro professor ou funcionário também da UA:

**Art. 7º.** Compete à Coordenação do TFC:

**I** - estabelecer a programação de atividades referentes ao desenvolvimento do PPA e TCC;

**II** - acompanhar o desenvolvimento das atividades por meio das fichas de acompanhamento e de frequência das orientações.

**III** - controlar os prazos;

**IV** - providenciar outras atividades que se fizerem necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades relativas ao PPA e TCC.

**Art. 8º** O PPA será executado sob a orientação de um professor pertencente ao quadro docente da UAEC, designado pela coordenação do TFC.

**Parágrafo único** – Recomenda-se o limite máximo de três orientações de PPA para cada professor, por período.

**Art. 9º** O aluno deverá manifestar o seu interesse através de uma solicitação formal de orientação ao professor que tenha área de interesse compatível com a proposta.

**Art. 10** O professor deverá manifestar a sua aceitação através de termo de compromisso (Anexo I) encaminhado à Coordenação do TFC, explicitando a sua intenção de acompanhar a elaboração da proposta e orientar o aluno durante o desenvolvimento do trabalho.

**Parágrafo único** – A carta de aceitação deverá ser encaminhada junto à solicitação formal do aluno interessado.

**Art. 11** O aluno matriculado em PPA poderá ter um co-orientador especialista na área de estudo proposto, interno ou externo à instituição, quando recomendado pelo professor orientador.

**§ 1º** A co-orientação deverá ser formalizada através de carta de aceitação, anexa à proposta de trabalho.

**Art. 12** A substituição do professor orientador e/ou co-orientador somente deverá ocorrer, em casos especiais, mediante processo de solicitação pela parte interessada à coordenação do PPA, instruído com a seguinte documentação:

**I** - Requerimento;

**II** - Justificativa;

**III** - Termo de concordância do aluno e da(s) outra(s) parte(s) a ser substituída;

**IV** - Carta de aceitação de seu novo orientador e/ou co-orientador.

**Parágrafo único** – O processo será avaliado pela Coordenação do TFC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA NO PPA**

**Art. 16** A matrícula no PPA dar-se-á através do sistema de matrícula, em conformidade com a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 17** Está apto a matricular-se no PPA o aluno que tenha integralizado 80% dos créditos e todos os pré-requisitos definidos do PPC.

**Parágrafo único** – O PPA e o TCC deverão ser realizados em períodos consecutivos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO FINAL**

**Art. 18** O aluno deverá apresentar plano de trabalho para o TCC através de documento escrito de acordo com as normas da ABNT.

**Art. 19** Caberá ao professor orientador avaliar a plano de trabalho final para o TCC apresentado pelo aluno.

**Art. 20** Na avaliação do PPA será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pelo professor orientador.

**Art. 21** Será considerado aprovado (a) o (a) aluno (a) que:

**I** – Concluir o PPA no prazo estipulado de um período letivo.

**II** – Atingir a nota mínima de cinco pontos (5,0), de acordo com a Resolução CSE/UFCG N°26/2007.

**Art. 22** Após a aprovação do PPA, o aluno deverá entregar 2 cópias impressas da versão final do PPA à Coordenação do Curso:

**Art. 23** A nota do PPA só será implantada no histórico escolar do aluno mediante a entrega dos documentos estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 24** Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 25** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Campina Grande, 10 de março de 2015

Dayse Luna Barbosa  
Presidente do Colegiado do Curso de graduação em Engenharia Civil

**ANEXO I – DA RESOLUÇÃO Nº 01/2015 DO COLEGIADO DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL – CTRN/UFMG**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE ENGENHARIA CIVIL**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE  
CURSO (Projeto de Pesquisa Aplicada –PPA e Trabalho de Conclusão de Curso –  
TCC)**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**MATRICULA:** \_\_\_\_\_

**ÁREA DO PROJETO:** \_\_\_\_\_

Solicito que seja(m) designado(s) como meu(s) Orientador(es) do Trabalho Final de  
Curso o(s) Professor(es):

Orientador(a): \_\_\_\_\_

Co-orientador(a): \_\_\_\_\_

Campina Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno(a)

Orientador(a): ( ) Aceito orientar o Trabalho Final de Curso do aluno dispondo, para  
tanto, do seguinte horário semanal: \_\_\_\_\_

Co-orientador(a): ( ) Aceito orientar o Trabalho Final de Curso do aluno dispondo, para  
tanto, do seguinte horário semanal: \_\_\_\_\_

Campina Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor(a) Orientador(a)